



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL N.º 687/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Lei nº 687/2021
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou tó
Alto Caparaó - MG, 11 de novembro de 20 21

Assinatura do Servidor

“Aprova o Plano Plurianual do Município de Alto Caparaó, MG, para o período de 2022 a 2025.”

JOSE JAGOMEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de Alto Caparaó, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece para o período as Diretrizes; os Programas, com os seus respectivos objetivos; Indicadores; e as Ações Governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

- I - Anexo I - Fundamentação;
- II - Anexo II - Diretrizes, Programas e objetivos; e
- III - Anexo III - Programas, Ações e Órgãos responsáveis.
- IV - Anexo IV - Prioridades

Art. 2º Os valores financeiros estabelecidos para as Ações Orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites a programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus Créditos Adicionais.

Art. 3º A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos Programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão do plano ou Projeto de Lei específico, ressalvado o disposto do art. 4º.

§ 1º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas, enquanto não aprovados os Projetos de Lei previstos no *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

§ 2º A proposta de alteração ou inclusão de Programas conterà, no mínimo:

I - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 3º A proposta de exclusão de Programa conterà exposição das razões que o justifique.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de Ações no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo Programa as conseqüentes modificações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Alto Caparaó, 11 de novembro de 2021.


JOSE JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal